



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 122.278/13

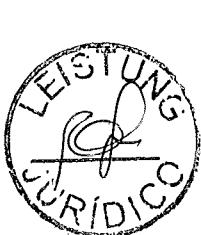
CONTRATO N. 2014/032.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A LEISTUNG
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE
ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA
ININTERRUPTA (SAI), COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS.

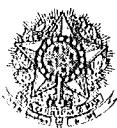
Aos seis dias do mês de março de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., situada na Alameda Arapoema, n. 465, Tamboré, Barueri-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 00.306.524/0001-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio e Diretor Técnico, o senhor MARCOS FORTES CATALDO, residente e domiciliado em Barueri-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93 e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu artigo 25, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, em especial no artigo 21, *caput*, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, , observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 7/3/15, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/032.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:



.....
m/.....



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 620.150,11 (seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta reais e onze centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA e observado o seguinte:

- a) R\$ 516.791,76 (quinhentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), em caráter global, referentes aos serviços de manutenção e suporte técnico;
- b) R\$ 103.358,35 (cento e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), em caráter estimativo, correspondentes a 20% (vinte por cento) do montante mencionado na alínea anterior, referentes a eventuais fornecimentos de peças.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços de manutenção e suporte técnico prestados pela CONTRATADA, aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado em parcelas mensais, no valor de R\$43.065,98 (quarenta e três mil, sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em 2 (duas) vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro – As partes e peças eventualmente substituídas por ocasião das manutenções não estão inclusas na parcela mensal, sendo necessária a emissão de nota fiscal/fatura adicional, observados os preços unitários constantes do Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo quarto – O fornecimento de peças será pago por ocorrência, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em 2 (duas) vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados nas notas fiscais/faturas.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.





Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

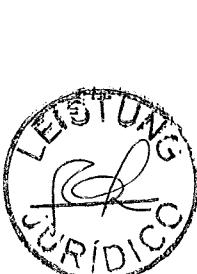
Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

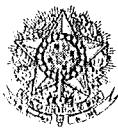
Parágrafo décimo primeiro - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2015NE001303 e n. 2015NE001304, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política





- Natureza da Despesa
(Nota de Empenho n. 2015NE001303)
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

(Nota de Empenho n. 2015NE001304)
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 7/3/15 a 6/7/16.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 6 de março de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marcos Fortes Cataldo
Sócio/Diretor Técnico
CPF n. 065.088.388-81

Testemunhas: 1)

2)
P. 4873

CCONT/MF

